

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3759, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Obriga a manutenção de representante para atendimento pessoal aos usuários nas cidades que especifica, por parte das empresas administradoras de cartão de crédito.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º:

“Art. 1º:

Parágrafo único. Não obedece ao disposto no caput deste artigo as administradoras ou emissoras de cartão de crédito controladas por instituições financeiras de âmbito nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto original é oferecer maior comodidade aos consumidores que fazem uso dos cartões de crédito, viabilizando um pronto atendimento às suas eventuais demandas junto às empresas administradoras de cartão de crédito.

A presente emenda te por propósito excluir da abrangência da lei as administradoras e emissoras de cartão de crédito controladas por instituições financeiras de âmbito nacional, uma vez que, nesses casos, o atendimento ao cliente de cartão de crédito por elas emitidas já usufruem de pronto atendimento em todas as agências bancárias.

Como exemplo poderíamos citar vários dos grandes bancos em funcionamento no Brasil, estatais e privados que, além do atendimento disponibilizado em suas milhares de agências, *call center*, internet, etc. seriam obrigados a adotar, também, o disposto no projeto, o que nos parece medida excessiva e desnecessária.

Sala da Comissão, junho de 2.003.

DEPUTADO MAX ROSENmann